

**2ª Vara**

2º Ofício de Justiça

Infância e Juventude

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianás

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Santelmo

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Vanglória

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Boracéia

Juizado Especial Cível e Criminal

**DICOGE 2****EDITAL DE CITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2017/58637 – DICOGE 2****Prazo: 20 (vinte) dias**

O MM. Juiz Assessor da Corregedoria, Dr. Fabio Coimbra Junqueira, na forma da Lei, etc.

Faz Saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **Hiperlance Gestão e Intermediação de Ativos Ltda. (CNPJ. 09.559.629/0001-40)**, que estando a requerida em lugar ignorado, foi determinada a citação por edital, para todos os atos e termos do procedimento em epígrafe, conforme Portaria nº 01/2017, a seguir transcrita: *“CONSIDERANDO que o magistrado titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Taubaté oficiou a esta Corregedoria Geral de Justiça relatando que o valor de R\$ 234.038,86 (duzentos e trinta e quatro mil, trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), resultante de arrematação do imóvel leiloado nos autos da carta precatória nº 1000519-79.2014.8.26.0579 foi apropriado pela Empresa Hiperlance Gestão e Intermediação de Ativos Ltda; CONSIDERANDO que Empresa Hiperlance Gestão e Intermediação de Ativos Ltda., registrada com o CNPJ nº 09.559.629/0001-40 apropriou-se do numerário decorrente de leilão por ela realizada em processo da Vara Cível da Comarca de Taubaté; CONSIDERANDO ainda que a Empresa Hiperlance Gestão e Intermediação de Ativos Ltda não respondeu a Ofício desta Corregedoria acerca dos fatos acima relatados e ainda está em situação ativa no cadastro das empresas de leilões.*

*CONSIDERANDO que esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres processuais e também o cometimento do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, tal conduta implica em proibição de continuar a atuar como empresa de leilões perante o Tribunal de Justiça de São Paulo. CONSIDERANDO que a partir da implantação do Portal de Auxiliares da Justiça o cadastramento passou a ser gerenciado pela Corregedoria Geral da Justiça. CONSIDERANDO finalmente que a Resolução nº 233/2016 do Conselho Nacional de Justiça, no seu artigo 7º possibilita a suspensão ou exclusão de profissionais do Cadastro de Profissionais técnicos ou científicos no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo. RESOLVE: 1. Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da Empresa de leilões denominada Hiperlance Gestão e Intermediação de Ativos Ltda., registrada com o CNPJ nº 09.559.629/0001-40; 2. Determinar a abertura do prazo de 30 dias para apresentar defesa escrita a esta Corregedoria após regular citação, consoante os fatos aduzidos nesta Portaria. Intime-se”, para que em 30 (trinta) dias, ofereça defesa escrita a esta Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 22 de agosto de 2017.*

**COMUNICADO CG nº 2075/2017  
(Processo nº 2017/21198)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes, Servidores das Unidades Judiciais que processam feitos na área Criminal, advogados e estagiários que permanece SUSPENSA a exigência de juntada de procuração, para fins de consulta no balcão, nos autos de Prisão em Flagrante, Inquérito Policial, Representação Criminal/Notícia de Crime, Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) e Termo Circunstanciado que tramitam em segredo de justiça gerados automaticamente pelo sistema. A suspensão desta exigência **não se aplica** aos inquéritos policiais e termos circunstanciados que tramitam em **segredo de justiça por força de lei ou de decisão judicial**.

**COMUNICA**, ainda que, em se tratando de expedientes **com tramitação digital**, será fornecido ao advogado senha, pessoal e intransferível, com validade de 24 (vinte e quatro horas após a sua emissão). O interessado (advogado ou estagiário) deverá comparecer pessoalmente em cartório, apresentando a carteira profissional.

**COMUNICA**, por fim, que eventual manifestação do advogado nos autos não anula a obrigação de juntada de procuração futura, nos termos do artigo 266 do Código de Processo Penal.

Fica revogado o Comunicado nº CG 149/2015.

**COMUNICADO CG nº 2076/2017  
(Processo nº 2017/123548)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais de Primeira Instância, Advogados, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos e público em geral que, enquanto não disponibilizada classe processual específica na Tabela Processual Unificada do CNJ, **os embargos monitorios com pedido reconvenicional**, previstos no artigo 702, § 6º do Código de Processo Civil, devem ser distribuídos por dependência, mediante utilização da mesma classe e assunto cadastrados no processo principal.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: [spi.apoio@tjsp.jus.br](mailto:spi.apoio@tjsp.jus.br).